



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0776696-2018			
PA COPAM Nº: 19518/2014/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Itinga Mineração Ltda	CNPJ:	05.591.773/0001-03
EMPREENDIMENTO:	Itinga Mineração Ltda	CNPJ:	05.591.773/0011-85
MUNICÍPIO:	Franciscópolis	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e revestimentos	2	-
A-05-04-6	Pilha de rejeitos/ estéril de rochas ornamentais e revestimento	2	-
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/ estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	-
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Rodrigues Alves		REGISTRO: CREA-MG 149899	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Silvia Buono da Silva Ribeiro Gestor ambiental		1366748-0	 Silvia Buono da Silva Ribeiro Gestor Ambiental MASP. 1.366.748-0 SEMAD - MG
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1365375-3	 Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro SUPRAM-LM Masp: 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0776696-2018

O empreendimento Itinga Mineração Ltda atuará no ramo minerário, exercendo suas atividades no município Franciscópolis - MG. Em 22/05/2018, foi formalizado, na Supram Leste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 19518/2014/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão: atividade A-02-06-2 - extração minerária de rochas ornamentais e de revestimento, substância mineral granito, com movimentação bruta de 6.000 m³ por ano; atividade A-05-04-6 - pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e revestimento, área útil de 0,9 hectare; atividade A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 0,974 km, da Deliberação Normativa nº 217/2017, enquadradas na Classe 2.

De acordo com o informado no RAS, o empreendimento tem área total de 5,0 hectares, área de lavra de 1,14 ha, área diretamente afetada de 2,184 ha e 0,00828 ha de área construída.

O método produtivo adotado pela empresa utiliza processo mecânico para o corte da rocha matriz, com lavra a céu aberto, operando com máquina de fio diamantado. Os materiais estéreis gerados na extração serão dispostos em pilhas, não sendo informado o volume final do material estéril a ser gerado com a atividade.

O empreendimento está inserido em zona rural do município Franciscópolis-MG, nas proximidades das coordenadas geográficas de latitude 18° 1'1.89"S e de longitude 42° 6'26.36"W. Está inserido na área do Bioma Mata Atlântica, na bacia hidrográfica do Rio Doce UPRH DO4.

Solicitou-se informação complementar mediante Ofício SUPRAM LM nº164/2018 em 28/08/2018 referentes aos estudos ambientais e documentos ambientais, sendo protocolada respectiva resposta, com em 08/11/2018 pelo empreendedor, após solicitar dilatação do prazo de entrega.

Foi realizada consulta à base de downloads do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (CAR) a fim de instrumentalizar e facilitar a análise do processo de licenciamento ambiental em rela.

Observou-se incongruências nos estudos e mapas apresentados como informação complementar, que es

Na tabela 5.4.2 do RAS, sobre lançamento final dos efluentes líquidos, o requerente informa que a água resultante da lavagem de pisos e equipamentos será direcionada para o sistema caixa separadora água e óleo (caixa SAO). Entretanto, não consta informado tal uso, quantidade e a origem da água no item 5.1, referente ao uso de água, tampouco informa este tipo de efluente no item 5.4.1 do RAS, tabela destinada para caracterização dos efluentes líquidos.

Em relação à informação do uso, quantidade e origem da água utilizada no empreendimento, o requerente apresente consumo máximo diário de 5,8m³ de água originária de captação. Se houver o uso de água para lavagem de maquinários, o consumo diário pode aumentar, podendo ultrapassar o consumo máximo diário de 6,0 m³ de água certificado pelo órgão ambiental competente, conforme certidão anexada aos autos do processo.

Em relação à manutenção de veículos e maquinários no local do empreendimento, há divergências de informações. Nas fl. 10, item relacionado às atividades acessórias, o requerente informa que as manutenções dos maquinários serão realizadas fora do local do empreendimento, entretanto, quando descreve os resíduos oleosos no item 5.6 (Resíduos

gab
[assinatura]



Sólidos), consta informado a geração de resíduos como estopas, filtros de óleo, etc, resíduos decorrentes da realização de manutenção de veículos e maquinários.

Em relação aos mapas e delimitações do local do empreendimento, observou-se divergência de informações entre a planta topográfica do empreendimento anexa ao Documento Ambiental de Intervenção Ambiental - DAIA nº 0032524-D, o levantamento planimétrico - cadastral do empreendimento e as poligonais georreferenciadas do CAR. No caso, há divergências em relação ao recurso hídrico superficial na área do empreendimento (os traçados são diferentes entre os mapas e a informação não consta no CAR, e diverge da contida na plataforma IDE-SISEMA) e áreas de preservação permanente (APP) topo de morro (no CAR não consta o esta APP, que é objeto de intervenção ambiental autorizada pelo órgão ambiental).

Ainda em relação ao levantamento planimétrico - cadastral do empreendimento, não consta a área de preservação permanente margem de curso d'água e de nascente.

Não consta nos mapas apresentados e nos arquivos digitais a poligonal da área liberada pela ANM (Agência Nacional de Mineração) ao requerente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais informações complementares anexadas aos autos do processo, sugere-se o indeferimento do processo da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Itinga Mineração LTDA para a atividade de atividade A-02-06-2 - extração minerária de rochas ornamentais e de revestimento; atividade A-05-04-6 - pilha de rejeitos/estéril de rochas ornamentais e revestimento; atividade A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, no município de Franciscópolis-MG.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

gab *[Assinatura]*

